



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA ZUCCO & BAGGIO LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 064/2016

ABERTURA: 26 DE ABRIL DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 26 de Abril de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 883, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.338.119/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.243.815-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 017.501.149-41, residente e domiciliado na Rua Cassiano Costa e Silva, nº 199, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 025/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 064/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de kits-lanche, para serem fornecidos a atletas matriculados em projetos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; e para participantes de projetos municipais em eventos ou viagens de apresentações artísticas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	KIT LANCHE - COMPOSTO POR 01 PAO PARA CACHORRO QUENTE MIN 40GR., 01 FATIA DE PRESUNTO, 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA E 01 REFRIGERANTE DE 250 ML, SABORES VARIADOS	UNI	3.400	3,75	12.750,00
02	KIT DE LANCHE, COMPOSTO POR 01 PÃO DE LANCHE COM O PESO MÍNIMO DE 100GR., 01 HAMBÚRGUER COM PESO MÍNIMO DE 50GR., 01 FATIA DE PRESUNTO, 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA, ALFACE, TOMATE (TIPO X-SALADA) E UMA GARRAFA DE 250 ML SABORES VARIADOS	UNI	400	8,45	3.380,00
TOTAL					16.130,00

Valor total: R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 03 (três) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390394100	1665	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação
0402	13	392	0010	2	024	3390394100	1663	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 07 (sete) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Abril de 2016 a 27 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo **ANSELMO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4 e inscrito no CPF/MF nº 065.265.369-30, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pela Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

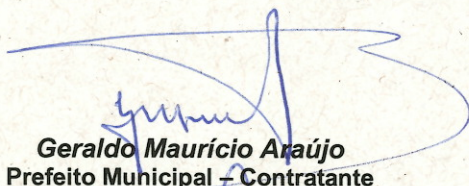
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

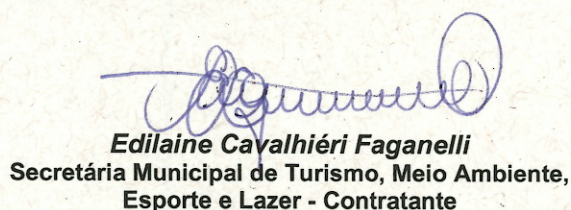
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

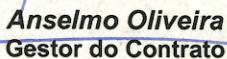
Ribeirão Claro-PR, 27 de Abril de 2016.

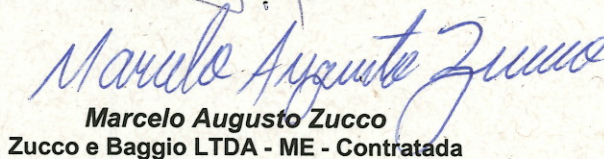

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer - Contratante

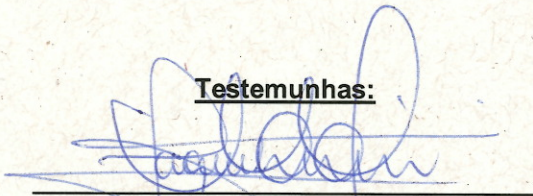
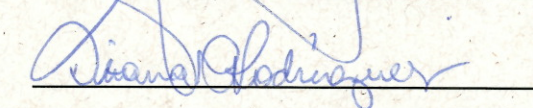

Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação e Cultura –
Contratante


Camila Silvério de Moraes Amadeu
Gestora do Contrato

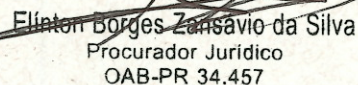

Anselmo Oliveira
Gestor do Contrato

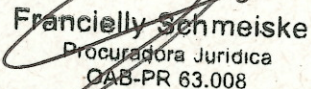

Marcelo Augusto Zucco
Zucco e Baggio LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Flinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

LEONARDO MOREIRA IORIO	0008802052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LETICIA LOURENÇO	0032802052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LETICIA SANTOS DE ALMEIDA	00770202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LILIAN APARECIDA RIBEIRO	0006302052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LORENA DOS SANTOS SANTANA DA SILVA	0033102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LORENA SEIXAS SOARES DE SOUZA	0028202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LOUISE DE LARA ARAUJO	0038202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LUANA ALCANTARA	0103002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LUCAS FERREIRA DE LIMA	0114502052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LUCILA ALVES	0018202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LUIZ GUSTAVO TONET SANTANA	0016202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MAÍSA DE OLIVEIRA	0024902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARCIA LOREJAN PINTO CARFI	0112402052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MÁRCIO DE OLIVEIRA VELLOSO	0093902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARDOQUEU DA SILVA BOTELHO	0013002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARJORIE VIANA STABELINI	0001202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARGARETE LOPES DA SILVA TEIXEIRA	0092102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIA CRISTINA TONET	0110202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA	0074902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIANA DE MATTOS GUEDES	0083402052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIANE DE FÁTIMA FERREIRA	0018402052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MONICA PEREIRA LUCHA FREIRE	0100002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
NATHÁLYA CARDOSO BIATO BRAGA	0102102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
NELSON CAIQUE DE ARAÚJO	0011302052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
NICOLAS SANTANA VENTURA DE MATOS	0032102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
NILTON COELHO ELIZARIO	0028802052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
PABLO TEIXEIRA	0107602052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
PÂMELLA NADORNE MATIUSI NAVARRO	0104902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
PEDRO HENRIQUE NUNES QUEIROZ	0018502052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RAFAEL APARECIDO MARTINS	0094102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RAFAEL MEDINA QUILLES	0015102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RAFAELLE CRISTINA DE CASTRO	0032902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RAPHAEL TOMAZ SANTOS	0078202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
REBECA GENESA DA SILVA BOTELHO	0019102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RENAN DARGEL LIMA	0069002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RODRIGO MIMI NOGARI	0086902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RODRIGOS GOMES DA COSTA	0009102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
RONALDO JOSE DOS SANTOS	0084802052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ROSA MARIA BATISTA PINHEIRO DA FONSECA	0005002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ROSANGELA MARTINS CORREIA	0003602052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SAMARA REGINA DE SOUSA	0035702052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SARA CRISTINA QUIRINO FERREIRA	0058202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SARA NICACIA DE SOUZA	0030402052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SELMA REGINA DE GODOY ANDRYJAK	0070002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	0042902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SILVIA REVNEI DA SILVA	0037302052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SIMONE SOUZA DE SIQUEIRA	0006702052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
TANIA MARIA DAS CHAGAS	0095002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
TATIANE GLORIA DA SILVA	0004002052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
THAIS MIDORI OHE	0072202052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
THAYNÁ ROBERTA GANZELLA	0102702052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
TUANI CARLA FUZATI	0042102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VANESSA APARECIDA MATTIA	0098502052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	0094602052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VANIA GODOI BRUZARROSCO	0050802052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VINÍCIUS ALVES CONSTANCO DE LIMA	0103902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VINÍCIUS GERALDO PIANTAVINI	0033502052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VIVIANE CAROLINE PEREIRA ROMANO	0023502052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
WELLINGTON RODRIGUES DA COSTA	0063102052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
WELTON LUIZ KROKOWEZ	0044902052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ALEXANDRE MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA	0112105052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ALINE BETTES SCHAFFRIAN	0098605052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ALINE COSTA TORRES	0054205052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ANDREIA APARECIDA CAITANO	0102505052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ANTONIO MUSTAFA RAMADAN	0098705052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
BENEDITA A. DA S. VILAS BOAS	0059305052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
DAVID ALBERTO DA SILVA	0107505052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
DEYZIANI CALIXTO DA SILVA	0071805052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
DIRCEU JUNIOR RODRIGUES ALVES DA SILVA	0021705052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
FABIANE DA SILVA CAITANO	0103105052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES	0020005052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
GABRIELA CLAUDIO GOMES	0098505052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
GABRIELA LIMA DE OLIVEIRA	0053905052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
GUILHERME DO NASCIMENTO BARBOSA	0100805052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
JULIANA CAROLINA DA SILVA	0012505052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
LEONARDO GALDINO CABRAL	0068905052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIA APARECIDA SIMÕES DE MELO	0050605052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIA JOSE DOMINGUES COSTA	0047905052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARIA LUCIA DE LIMA	0109805052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MARI I PETRINI COELHO DE OLIVEIRA	0035905052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
MHAIRA VASCONCELOS SOARES	0005105052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
REGIANE DE ANDRADE	0058405052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
REGIANE RODRIGUES TEIXEIRA	0102305052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
SUZANA DA SILVA ALVES	0032505052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
TATIANA CORREIA DA SILVA	0070905052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
TIAGO ALVES SANTOS	0088405052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
VANESSA ANDREIA DE SOUZA	0021205052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ZELI APARECIDA DE ARAUJO	0098705052	GUIADOR EM SAÚDE MENTAL (SEDE E UNIDADES- CISNORPI)
ADELANES FELIPE DE OLIVEIRA	0075200052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ALINE DE ANDRADE RAFAEL	0017609052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ALINE ROCHA CANDIDO	0009909052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
AMANDA FERREIRA TARELLI	0107109052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ANA LUCIA RODRIGUES	0008109052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ANA PAULA CIOGINI	0009509052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ANA PAULA DUARTE TEREZA	0022509052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ANA PAULA MAZZI	0011809052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
CAMILA FOGAÇA GASOLI PELLEGGATTI	0085709052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
CINTIA CRISTINA MARCONI	0087509052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
CLAUDIRENI NUNES DA MATA	0092709052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
DEBORA CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA	0088909052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
DENIZE KELEN OTAVIO	0067809052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
DILCIMARA RICARDO	0083209052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
ELIS DA SILVA LEMES	0038609052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
FERNANDA KERCHE DE CAMARGO DE SOUZA	0024409052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)
FERNANDA MARA CASTAGNOLI	0049609052	ENFERMEIRO (HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 861, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera os arts. 2º e 6º da Portaria n.º 766, de 4 de dezembro de 2015, que promove por avanço diagonal, os professores da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Alterar os arts. 2º e 6º da Portaria n.º 766, de 4 de dezembro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial dois da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, as professoras ROSILEI CARDOSO DE OLIVEIRA VIOLA, matrícula 1438/9, e KARIZA VITA SALVALAGGIO, matrícula 1439/7".

"Art. 6º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial dois da Classe "C", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, as professoras:

IVANETE REGINA CORTEZ GASDELLI	Matrícula 1445/1
JOSIE LUCI LOPES ROJAS	Matrícula 1447/8
LUCINDA IBACIA DA SILVA	Matrícula 1332/3

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 (PMRC) – RE-
GISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME - CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92

OBJETO: A possível aquisição de kits-lanche, para serem fornecidos a atletas matriculados em projetos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; e para participantes de projetos municipais em eventos ou viagens de apresentações artísticas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil, cento e trinta reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2016 a 27 de Abril de 2017.

ASSINATURA: 27 de Abril de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 27 de Abril de 2016.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carpolis-PR